DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 0598- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.628 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. 1

LEI Nº 2.629, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 2

DECRETO Nº 3.052 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. 2

EDITAL Nº 125 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2017 3

EDITAL Nº 126 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2017 5

EDITAL Nº 127, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 6

EDITAL Nº 128 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2019 7

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019 9

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2019 (Pregão Presencial Nº 090/2019 - PMM) 9

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2019 (Vinculado a Dispensa por Limite Nº 043/2019 - PMM) 10

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2019 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019 10

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2019 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019 10

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2019 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019 11

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2019 (Pregão Presencial Nº 064/2019 - PMM) 11

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2018 (Pregão Presencial Nº 083/2018 - PMM) 11

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019-LIC 11

EDITAL Nº 093/2019 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 12

Ata Nº 035/2019 14

LEI Nº 2.628 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2019, no valor de **R$ 60.957,00 (Sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais),** com recursos provenientes do excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R$)
09	**DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001	Divisão de Assistência Social		
08.243.0025.1.185.000	Aquisição de Veículos e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (2445)	941	60.957,00
SUBTOTAL			
TOTAL GERAL			**60.957,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor **R$ 60.957,00 (Sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais),** conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R$)
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00	EMENDA P. VEICULO ASSIST. SOCIAL (262)	941	60.957,00
TOTAL			
TOTAL GERAL			**60.957,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
PREFEITO DE MARMELEIRO

LEI Nº 2.629, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Declara Patrimônio Cultural do Município de Marmeleiro o acervo denominado “Casa dos Pratos de Madeira e Xiloteca Erich e Sueli Apel” e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marmeleiro o acervo denominado “Casa dos Pratos de Madeira e Xiloteca Erich e Sueli Apel”.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Departamento de Educação e Cultura deverá adotar todas as ações necessárias para manter íntegro o acervo no Museu Municipal, disponibilizando o acesso para visitação da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

DECRETO Nº 3.052 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando autorização constante da Lei Municipal Nº 2.628 de 10/10/2019: